



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.431, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – MPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, o crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 1030000040312200042500 – Gestão de Pessoas, Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões), como discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, atendendo ao disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 167 da Constituição Federal e no art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 17 de dezembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

Vice-Governador, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 18.12.2024.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.431, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
03000	MINISTÉRIO PÚBLICO-MP		18.000.000,00
03004	MINISTÉRIO PÚBLICO		18.000.000,00
1030000040312200042500	GESTÃO DE PESSOAS	319011/500	18.000.000,00
Região de Planejamento			
210	Todo Estado		
000979 - Pessoal ativo, inativo e pensionistas			
TOTAL GERAL			18.000.000,00